



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO N° 40/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2023 - EXECUTIVO.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 72/2011, que trata dos cargos comissionados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia e dá outras providências."

Artigo 1° - Esta Lei reorganiza o quadro de órgãos públicos, de Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvinlândia.

Artigo 2° - Os Cargos Comissionados criados ou alterados com a presente lei são de livre nomeação e exoneração por parte da Prefeita Municipal.

Artigo 3° - O vencimento dos Cargos Comissionados observará a Tabela de Vencimentos anexa à presente Lei Complementar.

Artigo 4° - As quantidades, referências salariais e as atribuições dos cargos de provimento em comissão, alteradas ou criadas por esta lei, estão descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 5° - Dez por cento (10%) dos cargos em comissão do Município de Alvinlândia são reservados à servidores efetivos, devendo ser ocupados somente por servidores concursados.

Artigo 6° - O Setor de Recursos Humanos apostilará os títulos e fará as devidas alterações nos registros funcionais decorrentes das alterações promovidas pela presente Lei.

Artigo 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários para execução da presente Lei.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"


CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

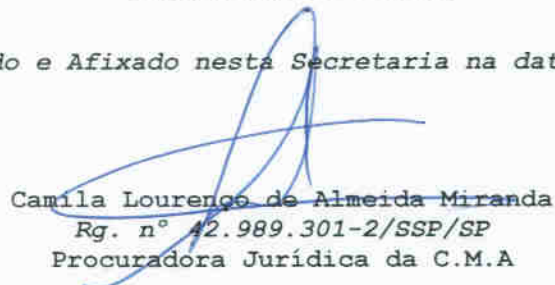
SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 30 de Março 2.023.



Frederick Jadder Bergamin
Rg. n° 29.317.905-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.



Camila Lourenço de Almeida Miranda
Rg. n° 42.989.301-2/SSP/SP
Procuradora Jurídica da C.M.A